## **PORTARIA № 059/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos;

## RESOLVE:

- Art. 1º Designar o servidor **LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA**, Matrícula 302, para atuar como Fiscal das seguintes contratações:
- I Contrato Administrativo nº 050/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **RPA REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. ME**, cujo objeto é a prestação de serviços mensal em Tecnologia da Informação (TI), tais como: manutenção e suporte em redes de computadores, manutenção preventiva e corretiva de computadores, manutenção e suporte em servidores e consultoria em TI;
- II Contrato Administrativo nº 053/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA. EPP**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática (Nobreaks);
- III Contrato Administrativo nº 054/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa **E-MASTER TECNOLOGIA LTDA.**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de backup em nuvem;
- IV Contrato Administrativo nº 055/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, cujo objeto é a contratação de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional.
- Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado, deverá:
- I acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas nos contratos sob sua fiscalização;
  - II observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

- IV comunicar ao setor responsável e/ou à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;
- V encaminhar as notas fiscais ao Setor Financeiro, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto; a apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.
- Art. 3º Estabelecer, ainda, que o Fiscal ora designado apresentará relatório trimestral sobre a execução do ajuste.
  - § 1º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter:
    - I descrição circunstanciada da execução do contrato;
    - II eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III as ocorrências que o Fiscal julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato;
  - IV a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.
- §  $2^{\circ}$  A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes ou relevantes pelo Fiscal.
- $\S \ 3^{\circ}$  Nos contratos com prazo de execução finalizado e que subsista apenas o prazo de vigência quanto a eventuais garantias ou outras condições acessórias previstas no instrumento, fica dispensada a emissão de relatórios na periodicidade especificada no caput deste artigo.
- Art.  $4^{\circ}$  O servidor nomeado para exercer os atos de fiscalização definidos nesta Portaria será substituído, em seus períodos de férias, por outro(a) servidor(a) que também exerça atribuição de fiscal de contratos.
- Art. 5º Determinar que a Diretoria-Geral, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.
  - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

– Presidente da Câmara –